



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Exp.: 108/2021

De: 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 3ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Ref.: Exp. nº 484/2021, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM , por meio do qual encaminha a documentação em referência para esta Coordenadoria para análise da manifestação do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, nos termos do Exp. 751/SCE/2021, visando dar cumprimento à determinação do Exmo. Conselheiro-Presidente, constante no Exp. 1518/2021.

- **Documentação protocolizada sob o nº 6816710/2021, mediante a qual o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, encaminha informações, em resposta ao Ofício nº 5531/2021 da Presidência desta Corte de Contas.**
- **Documentos referenciados protocolizados sob os nº 6266711/2020 e nº 6789910/2021.**

Data: 08/10/2021

Senhora Diretora,

Por meio do Exp. nº 1518/2021, datado de 23/06/2021, o Conselheiro-Presidente à época, José Alves Viana, encaminhou à Superintendência de Controle Externo para manifestação a documentação protocolizada sob o nº **6816710/2021**, por meio da qual o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, encaminha informações, em resposta ao Ofício nº 5531/2021 da Presidência desta Corte de Contas.

A Superintendência de Controle Externo encaminhou a determinação da Presidência desta Casa, por meio do Exp. 751/SCE/2021, para a Diretoria de Controle Externo dos Municípios que encaminhou a documentação em referência, por intermédio do Exp. nº 484/2021, datado de 30/06/2021, a esta Coordenadoria para análise.

Análise:

No documento referenciado protocolizado sob o nº **6266711/2020**, o Controlador Interno do Município de Lagoa Santa, Valter Labanca, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, informou que o Presidente da Câmara Municipal, Leandro Cândido da Silva, contratou empresa para efetuar auditoria nos pagamentos realizados aos vereadores, tendo sido constatado o pagamento de valores a maior, nos exercícios de 2016, 2017 e parte de 2018, como descrito no Processo Administrativo nº 7460/2018.

Após análise da referida documentação, esta Coordenadoria, por meio do **Exp.39/2020**, sugeriu oficial o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, com o fim de informar a esta Corte se adotou as medidas administrativas internas e a eventual tomada de contas especial, para os fins da restituição dos valores pagos a maior aos Vereadores. A Presidência desta Corte oficiou a Câmara Municipal de Lagoa Santa (Ofício nº 5531/2021) para este fim.

Ressalta-se que por meio da documentação referenciada de nº **6789910/2021**, a Câmara Municipal de Lagoa Santa solicitou a dilação do prazo para que fossem prestadas as informações.

Em seguida, a Câmara Municipal de Lagoa Santa, por intermédio de seu Presidente, o Vereador Paulo Marcos Dolabella Lacerda Campos, manifestou-se por meio do Ofício de nº 0145/2021 – GP/PMDLC que:

- Uma vez que foi constatado o erro de pagamento a maior nos exercícios de 2016, 2017 e parte de 2018, foi promulgada a Resolução Plenária nº 079/2018 (documento anexado) que readequou o valor do subsídio ao valor Constitucional, cessando, assim, a irregularidade.
- O Decreto nº 143/2018 (não foi anexado) ratificou a normatização do subsídio e permitiu o parcelamento dos valores a serem restituídos, bem como o desconto em folha de pagamento dos vereadores, cuja legislatura é de 2017/2020, dos valores pagos erroneamente no exercício de 2018.

- Todos os valores pagos erroneamente no exercício de 2018 foram totalmente devolvidos pelos vereadores, sem exceção, no mesmo exercício financeiro.
- Os valores pagos erroneamente no exercício de 2017 também foram corrigidos e devolvidos, por meio de desconto em folha de pagamento, por todos os vereadores, com exceção do vereador **Carlos Alberto Barbosa**.
- Quantos aos pagamentos pagos erroneamente no exercício de 2016, dos 9 (nove) vereadores desta legislatura, 5 (cinco) foram reconduzidos para a legislatura de 2017/2020. Desses 5 (cinco) vereadores, 4 (quatro) deles devolveram os valores com exceção do vereador **Carlos Alberto Barbosa**.
- Com relação aos vereadores que não foram reeleitos, estes foram orientados para procurarem o Poder Executivo e realizarem o pagamento do débito, sendo que somente o vereador **Pedro Paulo de Abreu Júnior** realizou o pagamento, conforme comprovante anexado.
- Dessa forma, concluiu que apenas 4 (quatro) vereadores não realizaram a devolução dos valores, sendo eles:
 1. Carlos Alberto Barbosa (exercícios de 2016 e 2017)
 2. Dinaggio Batista Evangelista (exercício de 2016)
 3. Eduardo Cunha Faria (exercício de 2016)
 4. Roberto Alves dos Santos (exercício de 2016)

Juntamente com o Ofício enviado, foram anexados os seguintes documentos:

1. Resolução Plenária nº 79/2018;
2. Comprovante de pagamento do vereador Pedro Paulo de Abreu Júnior;
3. Certidão Expedida pelo Setor Financeiro, certificando que foi devolvido o valor de R\$ 135.408,38 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos) e que esse valor foi repassado à Prefeitura Municipal;
4. Ata da reunião realizada em 09/06/2020;
5. Portaria nº 219/2020.

Conforme as informações prestadas, quatro vereadores ainda estão em débito, sendo que o valor a ser devolvido por cada vereador referente ao exercício de 2016 é de R\$ 7.502,65 (sete mil,

quinhentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor esse atualizado até 18/06/2020 e referente ao exercício de 2017 é de R\$ 7.421,27 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 18/06/2020.

Dessa forma, conforme a informação trazida pela Câmara Municipal, ainda falta ser restituído ao erário municipal o valor de R\$ 37.431,87 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), valor esse que ainda deve ser corrigido.

Verifica-se que, de acordo com as informações e documentação apresentadas, a Câmara Municipal de Lagoa Santa instaurou o procedimento administrativo interno para a apuração dos valores a serem restituídos e apuração dos responsáveis, instituído e criado pela Portaria nº 219/2020, porém não foi apresentado nenhum processo administrativo formal, comprovando o alegado, mas apenas, ata de reunião, declarações certificando os pagamentos e comprovante de pagamento de apenas um vereador.

Não consta a comprovação do pagamento individualizado de cada vereador e tão menos o repasse realizado à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Ademais, não foi demonstrado que os vereadores ainda em débito e que não fazem parte da atual legislatura foram notificados para quitar o débito.

Assim, esta Coordenadoria sugere que a Câmara Municipal de Lagoa Santa deve, novamente, ser notificada para comprovar o alegado, juntando a seguinte documentação:

- Todo o processo administrativo formalizado, instituído e criado pela Portaria nº 219/2020;
- Comprovante de pagamento dos valores que foram restituídos, por todos os vereadores, incluindo a autorização e o comprovante do desconto em folha, conforme consta na ata da reunião realizada em 09/06/2020;
- Comprovante do repasse de todo o valor recolhido para os cofres municipais;
- Comprovante das notificações enviadas aos vereadores da legislatura anterior, com o fim de que procedam a devolução dos valores recebidos equivocadamente;
- Informar qual o valor faltante para liquidação do dano cometido ao erário municipal, devendo tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para realizar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

cobrança do valor residual aos vereadores que ainda não devolveram o valor recebido a maior.

Conclusão:

Pelo exposto, após a análise da documentação enviada, esta Coordenadoria sugere que a Câmara Municipal de Lagoa Santa, por meio de seu Presidente, seja oficiada para informar e demonstrar a documentação acima referida, a fim de comprovar as informações disposta no Ofício nº 0145/2021 – GP/PMDLC, conforme explicitado na análise deste expediente.

Ressalta-se que estão referenciados ao presente documento de nº **68167/2021**, os documentos de nº **6266711/2020** e nº **6789910/2021**.

À consideração superior.

3ª CFM, 08/10/2021.

Letícia Ávila Serra Borges
Analista de Controle Externo
TC 2796-8

De acordo.
Em 08/10/2021.

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7